



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado,

O Presidente,


04-04-2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, com o Código Postal 6030-230 Vila Velha de Ródão, número de telefone 272 540 300, número de fax 272 540 301 e com o *email* geral@cm-vvrodão.pt.

Artigo 2.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços no âmbito da **Monitorização das Águas Residuais** (requisito legal das Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente) a realizar nas infraestruturas existentes no concelho de Vila Velha de Ródão nas quantidades e com os requisitos / características técnicas descritas nas cláusulas técnicas constantes da parte II deste caderno de encargos, bem como, a implementação de um autocontrolo de águas residuais na rede de saneamento de Vila Velha de Ródão, designado por Autocontrolo AR-VVR.

Artigo 3.º

Local da execução

A prestação de serviços, objeto deste contrato, **será efetuada em toda a área do Concelho de Vila Velha de Ródão.**

Artigo 4.º

Prazo de execução

1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do procedimento terá a duração de 12 meses (compreendido entre o período 01.05.2022 – 31.04.2023) e deverá ser efetuada obrigatoriamente com uma periodicidade mensal segundo a calendarização definida nas cláusulas técnicas para as

infraestruturas com licença APA e o Autocontrolo AR-VVR será realizado em maio/22, julho/22, setembro/22 e novembro/22;

- 2- Havendo necessidade de alterar as datas previstas no número anterior o adjudicante contactará o adjudicatário para encontrarem data alternativa, acordada entre as duas partes.

Artigo 5.º

Preço

- 1- Pela prestação de serviços objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que se estima globalmente em 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros).
- 2- Aos valores referidos acresce o IVA legal;
- 3- O montante estimado da prestação de serviços referida no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

Artigo 6.º

Contrato

O procedimento está dispensado de contrato escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 7.º

Obrigações do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar com qualidade os serviços que integram o objeto do presente caderno de encargos no prazo estipulado;
 - b) Entrega/Envio dos boletins de análise até 30 (trinta) dias de úteis, devidamente validados pelo Diretor Técnico do Laboratório, após a recolha das amostras pelos meios disponíveis (ex.: via *email* ou disponíveis em plataforma eletrónica de modo confidencial);
 - c) Dispor dos meios humanos e equipamentos necessários para a execução do trabalho ao nível do laboratório;
 - d) Dispor dos meios humanos e equipamentos necessários para a execução do trabalho – aluguer/colocação/recolha de amostrador automático e respetivas colheitas das amostras compostas no local ou locais definidos);
 - e) Recolher as amostras pontuais no Estaleiro da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, incluindo o seu transporte para o laboratório;
 - f) Cumprir os requisitos, especificações e níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - g) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

- h) Aplicar todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia;
- i) Assegurar o cumprimento da legislação em matéria de saúde e segurança no trabalho;
- j) É da responsabilidade do adjudicatário garantir um seguro para todo o equipamento, salvaguardando qualquer tipo de estrago e a reposição do equipamento em caso de dano ou estrago;
- k) Não alterar a prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- l) Obrigação de executar os trabalhos, referidos no artigo 2º, dentro do prazo estabelecido e de acordo com as características e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 8.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante fica obrigada a:

- a) Garantir o pagamento constante da proposta adjudicada, devido pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação das faturas emitidas pelo adjudicatário, no prazo acordado.

Artigo 9.º

Condições de Pagamento

- 1- O pagamento será feito a 30 dias da receção da fatura;
- 2- Havendo desconformidade entre a fatura e a proposta, a Câmara Municipal notificará o fornecedor para correção da mesma, suspendendo-se o prazo referido no número anterior.

Artigo 10.º

Garantia do Material Fornecido

O adjudicatário é responsável pela qualidade e garantia de todo o material/equipamentos que utiliza no desenvolvimento da sua atividade de acordo com a Acreditação do Laboratório.

Artigo 11.º

Penalidades

- 1- No caso de incumprimento do prazo fixado no artigo 4.º a Entidade Contratante pode aplicar ao Adjudicatário uma pena pecuniária de 20% do preço contratual;
- 2- No caso de incumprimento com o prazo de entrega dos boletins de análise pode aplicar a Entidade Contratante ao Adjudicatário uma pena pecuniária de 1% do preço contratual;
- 3- No caso de incumprimento das Especificações Técnicas poderá repercutir-se uma penalidade proporcional à que a Entidade Contratante ficará sujeita pela Entidade Competente (APA-ARH);
- 4- No caso de incumprimento das Especificações Técnicas (ex.: método analítico, falta na análise de parâmetros) ficará a cargo do Adjudicatário a repetição das análises à sua custa, bem como, a sua recolha nos locais onde foi detetada a falta;
- 5- Não há lugar à prestação de caução.

Artigo 12.º**Casos fortuitos ou de força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13.º**Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato no caso de o fornecedor violar, de forma grave o cumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços;
- 2- O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Artigo 14.º**Resolução por parte do Adjudicatário**

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando lhe esteja em dívida valor que exceda 50% do preço contratual.
- 2- O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Artigo 15.º**Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 16.º**Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato.

Artigo 17.º**Prevalência**

- 1- Fazem parte integrante do contrato: o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
- 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato escrito, aquando a ele houver lugar, seguidamente o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 18.º**Legislação Aplicável**

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e legislação conexas.

PARTE II

Especificações Técnicas da Prestação de Serviços

1- O preço constante da proposta deverá incluir, para além de todas as obrigações e disposições mencionadas no presente caderno de encargos, o seguinte:

- a) O laboratório deverá disponibilizar os meios humanos e equipamentos adequados para a execução de todo o trabalho;
- b) O laboratório deverá garantir o aluguer, colocação e recolha dos dois amostradores automáticos nas infraestruturas indicadas no presente caderno encargos;
- c) Garantir todas as deslocações associadas à colocação dos amostradores automáticos, bem como, a recolha no dia seguinte dos referidos equipamentos/amostras e das restantes amostras pontuais no Estaleiro da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;
- d) Todos os custos laboratoriais associados nas análises dos parâmetros indicados no bloco A e bloco B.

2- Calendarização da monitorização objeto deste caderno de encargos é a seguinte:

Tabela 1 – Calendarização da monitorização.

Data de Recolha das Amostras	Data de Colocação dos Amostradores Automáticos
13-05-2022	12-05-2022
17-06-2022	16-06-2022
15-07-2022	14-07-2022
12-08-2022	11-08-2022
16-09-2022	15-09-2022
14-10-2022	13-10-2022
11-11-2022	10-11-2022
16-12-2022	15-12-2022
13-01-2023	12-01-2023
10-02-2023	09-02-2023
10-03-2023	09-03-2023
14-04-2023	13-04-2023

Bloco A – Monitorização das infraestruturas

1- A monitorização das águas residuais, conforme o tipo de infraestrutura, impõe um conjunto de análises de parâmetros / métodos analíticos / periodicidade diferentes. Deste modo, divide-se a monitorização em três categorias:

- a) Infraestruturas consideradas “gerais” (19 no total – Perdigão, Vilar do Boi, Monte Fidalgo I e II, Perais, Vale de Pousadas, Atalaia I e II, Rodeios, Alvaiade I e II, Coxerro, Gavião de Ródão I e II, Sarnadinha, Serrasqueira, Tavila I e II, Tostão) – tabela 2;
- b) Infraestruturas “reduzidas” (Amarelos e Carapetosa) – tabela 3;

- c) Infraestruturas ETAR's compactas (Foz do Córrego e Silveira) – dada a especificidade de cada infraestrutura foram definidos parâmetros e periodicidades diferentes conforme descrito nas tabelas 4 (Foz do Córrego) e 5 (Silveira), carecendo de colocação de amostrador automático nestas infraestruturas.

2- A tabela 2 descreve a monitorização a realizar para as infraestruturas “gerais”:

Tabela 2 – Monitorização definida para as infraestruturas descritas na alínea a) do n.º 1 da Parte II – Bloco A.

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sörensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Pontual
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Saída	Óleos e Gorduras (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual

3- A tabela 3 descreve a monitorização a realizar para as infraestruturas “reduzidas”:

Tabela 3 – Monitorização definida para as infraestruturas descritas na alínea b) do n.º 1 da Parte II – Bloco A.

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Pontual

4- As tabelas 4 e 5 descrevem a monitorização a realizar para as infraestruturas ETAR's compactas.

Tabela 4 – Monitorização definida para a infraestrutura descrita (Foz do Cobreão) na alínea c) do n.º 1 da Parte II – Bloco A.

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (i), (ii)
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (i), (ii)
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (i), (ii)

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (i), (ii)
Saída	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (i), (ii)
Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (i), (ii)
Saída	Óleos e Gorduras (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (i), (ii)

NOTAS:

- (i) Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas com intervalos máximos de 4 horas;
- (ii) A colocação/recolha do amostrador automático no local é da responsabilidade do Adjudicatário.

Tabela 5 – Monitorização definida para a infraestrutura descrita (Silveira) na alínea c) do n.º 1 da Parte II – Bloco A.

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (i), (ii)
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (i), (ii)
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (i), (ii)

Local de amostragem	Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Mensal	Composta (i), (ii)
Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (i), (ii)

NOTAS:

- (i) Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas com intervalos máximos de 4 horas;
- (ii) A colocação/recolha do amostrador automático no local é da responsabilidade do Adjudicatário.

5- A tabela 6 resume as quantidades totais por parâmetros na monitorização (bloco A) para o período descrito no artigo 4.º.

Tabela 6 – Quantidades totais por parâmetros na monitorização (bloco A).

Parâmetros	N.º
pH	256
Carência Química de Oxigénio	256
Carência Bioquímica de Oxigénio	256
Sólidos Suspensos Totais	256
Azoto Total	80
Fósforo Total	84
Óleos/Gorduras	80

Bloco B – Autocontrolo AR-VVR

1- A monitorização das águas residuais do Autocontrolo será realizada nos locais a seguir discriminados, sempre que estejam reunidas as condições para a recolha de amostra pontual (ex.: caudal necessário para recolha de amostra):

- Caixa de visita – Rua do Porto do Tejo;
- Caixa de visita – Rua da Escola n.º 2;
- Caixa de visita – largo da Sr.ª da Alagada.

2- A tabela 7 define os parâmetros a analisar no autocontrolo AR-VVR, bem como, a sua periodicidade.

Tabela 7 – Parâmetros na monitorização definida para o autocontrolo AR-VVR.

Parâmetro	Método analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
pH (Escala de Sørensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Condutividade	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Carência Química de Oxigénio (mg/L O ₂)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual
Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Pontual

- 3- A tabela 8 resume as quantidades totais por parâmetros na monitorização (bloco B) para o período descrito no artigo 4.º.

Tabela 8 – Quantidades totais por parâmetros na monitorização (bloco B).

Parâmetros	N.º
pH	12
Condutividade	12
Carência Química de Oxigénio	12
Sólidos Suspensos Totais	12
Azoto Total	12
Fósforo Total	12

- 4- Se por razões técnicas (ex.: caudal reduzido não permite a recolha de águas residuais) não for realizada alguma recolha constante da tabela 7, o adjudicatário não poderá faturar os parâmetros associados à amostra não recolhida, não existindo lugar a qualquer indemnização pela não realização deste trabalho.